

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Implantação de sistema para captação e tratamento de águas pluviais e de poços do CAPGV do Banco do Nordeste.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objetivo reduzir custos com aquisição de água potável fornecido pela CAGECE, além de promover maior autonomia hídrica para o CAPGV por meio do reaproveitamento das águas pluviais coletadas na cobertura dos prédios.

A substituição parcial ou total da água da rede pública por água tratada de origem pluvial representa um avanço estratégico na gestão de recursos, já que a captação e o tratamento da água da chuva contribuem para a preservação dos mananciais e para a mitigação dos impactos ambientais associados ao uso excessivo de água potável.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a(s) rubrica(s) 00000487/000014 - CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS - DESPESAS ADMINISTRATIVAS, 00000258/000031 - IMOVEIS DE USO - AQUISIÇÕES DE ATIVOS e 00000486/000014 REPAROS, ADAPTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - DESPESAS ADMINISTRATIVAS.

4. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Documentação complementar à Proposta de Preço - Juntamente com a Proposta de Preço, o licitante deverá encaminhar:

4.1.1. planilha de orçamento, conforme modelo constante do **Anexo** denominado **Planilha de Orçamento** do Edital, em formato Excel (.xls ou .xlsx), elaborada com base nos anexos do Edital, discriminando, para cada item de serviço, os respectivos quantitativos, preços unitários para material e mão de obra, BDI, subtotais e totais, observado que:

4.1.1.1. os quantitativos fornecidos pelo Banco, bem como os serviços constantes da planilha modelo, **Anexo** denominado **Planilha de Orçamento** do Edital, não poderão ser alterados;

4.1.1.2. caso conste a indicação de marcas nas especificações dos produtos constantes da planilha fornecida pelo Banco, além dessas poderão ser cotadas outras marcas desde que mantida ou superada a qualidade dos produtos indicados.

4.1.2. planilha de composição do BDI praticado pelo licitante, em formato Excel (.xls ou .xlsx), detalhando sua constituição e respectivos percentuais, devendo no BDI constar todas as despesas indiretas, além dos benefícios, excluindo-se o(s) seguinte(s) item(ns), cujos custos deverão ser destacados na planilha de orçamento (subitem 4.1.1.): administração local, instalação de canteiro e acampamento, mobilização e desmobilização;

- 4.1.3. cronograma físico-financeiro, em formato Excel (.xls ou .xlsx), elaborado com base na planilha de orçamento do licitante, o qual deverá explicitar, dentre outros dados, os valores referentes a materiais/equipamentos e à mão de obra correspondente a cada etapa da obra/serviço;
- 4.1.4. documentos habilitatórios que não estejam contemplados no Sicaf ou que supram a habilitação parcial no referido sistema, bem como a documentação complementar referida no Edital.
- 4.2. Qualificação técnica (habilitação) - Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:
 - 4.2.1. certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao conselho de classe competente, que comprove a habilitação do licitante para o exercício das atividades relativas às parcelas de maior relevância do objeto da licitação, na qual conste nominalmente seu(s) responsável(eis) técnico(s);
 - 4.2.2. certidão de Acervo Técnico, fornecida pelo conselho de classe competente, ou atestado(s) devidamente registrado(s) no(s) referido(s) conselho(s), devidamente acompanhado(a) de documento emitido pelo licitante, na forma do **Anexo** denominado **Declaração de Responsável Técnico da Obra** do Edital, no qual conste, expressamente, a indicação do(s) profissional(is) que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) da obra, devendo informar, pelo menos, nome completo, função, número de registro no conselho competente, RG e CPF, que comprove(m) a execução de serviços de características semelhantes às do objeto da licitação;
 - 4.2.3. comprovação do vínculo do licitante com os responsáveis técnicos detentor(es) do Acervo Técnico indicado(s), mediante a juntada de cópia da documentação a seguir:
 - 4.2.3.1. carteira de trabalho (página da identificação do empregado e dos dados do contrato de trabalho), no caso de empregado(s);
 - 4.2.3.2. contrato social, no caso de sócio(s);
 - 4.2.3.3. contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes, no caso de profissional(is) autônomo(s); ou
 - 4.2.3.4. declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.
 - 4.2.4. Termo de Vistoria, na forma do **Anexo** denominado **Termo de Vistoria Técnica** do Edital, assinado por funcionário do BANCO e por profissional indicado pelo licitante, devidamente registrado no conselho de classe competente para realização da vistoria, comprovando a visita do licitante ao local onde serão executados os serviços OU, caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração, na forma do **Anexo** denominado **Declaração de Conhecimento** do Edital, de que tem ciência de todas as informações do Edital, do regime de execução dos serviços e, ainda, que recebeu todos os documentos necessários para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, observado que:
 - 4.2.4.1. o licitante não poderá posteriormente alegar o desconhecimento de fatos para deixar de cumprir a obrigação contratual ou solicitar aditivos contratuais baseados em serviços não conhecidos;
 - 4.2.4.2. caso o licitante tenha interesse de realizar a vistoria, deverá agendá-la com Fiscal do Contrato pelo e-mail projetos.engenharia@bnb.gov.br;
 - 4.2.4.3. o BANCO se reserva no direito de não autorizar vistorias sem agendamento, ou caso o licitante compareça em horário diferente do agendado;

- 4.2.4.4. a vistoria será acompanhada por funcionário do BANCO, cabendo àquele simplesmente encaminhar o representante do licitante aos locais onde serão executados os serviços;
- 4.2.4.5. todos os custos decorrentes da vistoria serão de inteira responsabilidade e às expensas do licitante;
- 4.2.4.6. na fase de habilitação do Procedimento de Licitação será exigida a apresentação do Termo de Vistoria, devidamente atestado na forma do subitem 4.2.4 ou a Declaração de Conhecimento.

4.3. Para fins de verificação da qualificação técnica, será observado o disposto a seguir:

- 4.3.1. a Certidão de Acervo Técnico ou os atestado(s) deverão comprovar a execução, por profissional(is) indicado(s) pelo licitante, de serviços com características semelhantes às do objeto da licitação, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e valor significativo é(são) a(s) seguintes(s);
 - 4.3.1.1. elaboração de projetos executivos de estação de tratamento de água com capacidade mínima de 4,5 m³/h;
 - 4.3.1.2. projeto e construção de reservatórios em concreto de água com capacidade mínima de 1.700 m³;
 - 4.3.1.3. instalação de estação de tratamento de água com capacidade mínima de 4,5 m³/h;
 - 4.3.1.4. operação e manutenção de estação de tratamento de água com capacidade mínima de 4,5 m³/h;
 - 4.3.1.5. o fornecimento e/ou instalação de estação de tratamento de água com capacidade igual ou superior a 4,5m³/h, em condições satisfatórias de execução.
- 4.3.2. o atestado deverá conter: identificação do contratante, descrição detalhada do objeto, capacidade do equipamento, local de execução, período de execução e avaliação de desempenho;
- 4.3.3. para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, o licitante poderá indicar outro profissional não pertencente ao seu quadro de responsáveis técnicos, desde que devidamente habilitado, mediante apresentação da CAT – Certidão de Acervo Técnico de serviços similares ao do objeto da licitação;
- 4.3.4. o profissional indicado pelo licitante deverá participar dos referidos serviços, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Banco.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços objeto da licitação compreendem a implantação de sistema para captação e tratamento de águas pluviais e de poços do Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas (CAPGV), pertencente ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., localizado na cidade de Fortaleza/CE, devendo abranger de forma integrada e coordenada, as seguintes etapas:
 - 5.1.1. estudo preliminar e elaboração de Projeto Executivo, contendo todos os elementos técnicos necessários à perfeita execução da obra, em conformidade com as normas

vigentes e as especificações do edital, seguindo os itens mínimos necessários para cada projeto:

- 5.1.1.1. elaboração de Projeto Executivo de Cálculo Estrutural e Hidráulico de Reservatórios: Planta de situação com localização dos reservatórios, poços, caixas de inspeção e áreas de captação; detalhamento de áreas impermeáveis para cálculo de volume de água pluvial; acessos e integração com edificações existentes; projeto hidráulico/sanitário incluindo captação de águas pluviais (calhas, condutores verticais e horizontais, caixa de areia e dispositivos de retenção); sistema de tratamento (filtros, separadores de sólidos, desinfecção por cloração ou UV); reservatórios (dimensionamento conforme NBR 15527 – água de chuva para fins não potáveis); rede de distribuição (tubulações, válvulas, bombas e pontos de consumo); poços (detalhamento da adução, proteção sanitária e integração com reservatórios); projeto estrutural (bases e suportes para reservatórios, filtros e bombas, além de estruturas para caixas de inspeção e poços, como anéis de concreto e tampas reforçadas) com memorial descritivo, *as built* e ART;
- 5.1.1.2. elaboração de Projeto Executivo Elétrico: Alimentação elétrica das bombas e painéis de comando; sistema de automação para controle de nível e acionamento; proteção contra choques e aterramento; sensores de nível, pressão e qualidade da água; painel de controle com lógica de operação priorizando água pluvial ou de poço; integração com sistemas prediais quando aplicável, com memorial descritivo, *as built* e ART.
- 5.1.2. execução das obras civis e eletromecânicas necessárias à instalação do novo sistema;
- 5.1.3. fornecimento e instalação dos novos equipamentos, incluindo estação de tratamento de água, bombas, quadros elétricos, cisternas, tubulações e demais componentes;
- 5.1.4. startup, comissionamento e testes operacionais do novo sistema, assegurando seu pleno funcionamento;
- 5.1.5. operação assistida com a utilização de empregados em escala 24x7, obedecendo aos parâmetros mínimos de funcionamento do sistema, incluindo o descarte ambientalmente adequado do lodo gerado no processo;
- 5.1.6. manutenção preventiva e corretiva da Estação de Tratamento de Água após a entrega definitiva das instalações;
- 5.1.7. destinação ambientalmente adequada do lodo e quaisquer rejeitos necessários.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 6.1. Para subsidiar a proposta de contratação foram elaborados os projetos básicos do sistema de captação e tratamento de água, contendo diretrizes técnicas e premissas de engenharia que orientam a solução proposta, conforme Anexo denominado Projetos Técnicos. Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração do novo estudo preliminar, bem como dos projetos executivos de engenharia, será integralmente do CONTRATADO.
- 6.2. Os Projetos Executivos elaborados pelo CONTRATADO serão concebidos segundo critérios que privilegiem a eficiência, a modernidade, a segurança, o aproveitamento de recursos naturais e ofereçam menores custos de execução, funcionamento e manutenção e guardem perfeita consonância com o que estabelecem as Normas Técnicas Brasileiras – NBRs, e outras normas e padrões nacionais e internacionais específicas e a legislação estadual e municipal.
- 6.3. São apresentadas, no Anexo denominado Especificações Técnicas, as condições gerais e as especificações mínimas dos equipamentos e materiais, sendo admitidas as inovações

tecnológicas conforme previsto no Anexo denominado Inovações Tecnológicas Admitidas, e disponibilizadas, no Anexo denominado Projetos Técnicos, as pranchas com os detalhes técnicos, cujas eventuais alterações deverão ser previamente submetidas e aprovadas pelo BANCO.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As fases de execução e de pagamento são descritas de forma detalhada no **Anexo** denominado **Fases de Pagamento**, considerando os elementos apresentados a seguir como referência para sua aplicação.

- 7.1. Os prazos das etapas estão indicados em dias e em percentuais (%) de cada fase de pagamento em relação a etapa de execução;
- 7.2. Os prazos indicados são máximos, podendo as etapas serem concluídas em tempo menor;
- 7.3. O prazo de execução para todas as etapas de obra será de 330 (trezentos e trinta) dias, conforme detalhado na execução das atividades, conforme Anexo denominado Fases de Pagamento;
- 7.4. O efetivo início da obra deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do instrumento contratual (que é o prazo referente à elaboração e aprovação dos projetos), condicionado à emissão/apresentação dos seguintes documentos início da obra:
 - 7.4.1. anotações de Responsabilidade Técnica – ART's em nome dos profissionais que tiveram seus acervos técnicos considerados na licitação, bem como do(s) engenheiro(s) residente(s) ali designado(s);
 - 7.4.2. alvará da obra ou serviço ou protocolo de solicitação do alvará, caso fique comprovado que o CONTRATADO não contribuiu para o atraso;
 - 7.4.3. apresentação do cronograma físico-financeiro da obra/serviços validado pelo BANCO;
 - 7.4.4. apresentação do projeto executivo validado pelo BANCO;
 - 7.4.5. emissão da ordem de serviço para início efetivo da obra, o que só ocorrerá após pleno atendimento dos subitens anteriores.
- 7.5. Para registro do encerramento da obra e do contrato, será emitido o termo de encerramento de Contrato, logo após a liberação, pelo responsável por seu acompanhamento ou por comissão designada pela autoridade competente, oportunamente indicada nos autos do processo, mediante termo circunstanciado, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, do termo de recebimento definitivo da obra;
- 7.6. A vistoria para recebimento provisório dos serviços será realizada pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado;
- 7.7. A entrega dos equipamentos e materiais deverá ser feita de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra/serviços, na Av. Dr. Silas Munguba, 5.700, Bairro Passaré, Fortaleza-CE, e deverão ser acompanhados dos respectivos manuais de instalação/operação;
- 7.8. O início da etapa de operação e manutenção estará condicionado à entrega do Termo de Aceite Definitivo da Obra.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, sendo 12 (doze) meses destinados à fase de fornecimento e instalação dos equipamentos e 48 (quarenta e oito) meses destinados à fase de operação e manutenção, contados da data de sua assinatura.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Todos os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida pelo CONTRATADO, mediante medição mensal, no 10º (décimo) dia útil, vedada a cobrança por meio de boleto bancário, ficando sua liberação condicionada à total observância do Contrato.
- 9.2. A documentação fiscal emitida pelo CONTRATADO não poderá ser entregue com menos de 06(seis) dias úteis de antecedência em relação ao último dia do mês. Caso contrário, não será possível processar o pagamento dentro do mesmo mês. Nessa hipótese, a documentação fiscal deverá ser emitida e entregue a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, com objetivo de evitar a geração de encargos decorrentes do recolhimento de tributos em atraso, devendo o CONTRATADO se comprometer a emitir o documento fiscal em conformidade com a legislação tributária vigente e com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.
- 9.3. Caso o BANCO não receba as notas fiscais/faturas com até seis dias úteis de antecedência ao último dia do mês, o pagamento será realizado no 10º (décimo) dia útil após seu recebimento.
- 9.4. Durante a etapa de execução das obras os pagamentos seguirão a sequência do **Anexo** denominado **Fases de Pagamento**, e estarão condicionados à observação/atendimento dos subitens a seguir:
 - 9.4.1. apresentação/aceitação das Notas fiscais/faturas em boa e devida forma;
 - 9.4.2. medição acompanhada de relatório técnico fotográfico que comprove de forma clara a execução do item em todas as suas etapas, contendo no mínimo três fotos por etapa de serviço, devidamente identificadas e datadas;
 - 9.4.3. os projetos executivos não serão medidos de forma parcial. A remuneração será após a entrega da versão homologada pelo BNB do projeto da instalação definitiva;
 - 9.4.4. conforme cronograma físico-financeiro da obra/serviços.
- 9.5. O pagamento de cada fase será realizado somente após a conclusão integral do item correspondente, não sendo admitido pagamento parcial de etapas ou serviços executados de forma incompleta.
- 9.6. Os pagamentos serão organizados em 18 (dezoito) fases, conforme especificado no **Anexo** denominado **Fases de Pagamento**. Cada fase contempla um ou mais itens, os quais deverão ser executados e concluídos em sua totalidade para que o pagamento correspondente seja autorizado.
- 9.7. É possível autorizar o pagamento de qualquer fase, desde que não haja dependência entre elas e que os itens estejam totalmente concluídos, atendendo às exigências técnicas e documentais do edital e seus anexos.
- 9.8. O não cumprimento integral dos itens de uma fase implicará na suspensão do pagamento correspondente, até que todas as pendências sejam devidamente sanadas.
- 9.9. Condições de aceitação por item - para aceitação dos itens serão considerados os critérios abaixo:

9.9.1. apresentação do projeto executivo de instalação contendo:

- 9.9.1.1. desenhos técnicos em escala adequada, com legendas, cotas e simbologias padronizadas;
- 9.9.1.2. planta de situação e localização;
- 9.9.1.3. planta baixa, cortes, fachadas e detalhes construtivos;
- 9.9.1.4. especificações técnicas;
- 9.9.1.5. orçamento detalhado;
- 9.9.1.6. cronograma de execução;
- 9.9.1.7. protocolo dos projetos nos órgãos competentes;
- 9.9.1.8. aprovação do projeto nos órgãos competentes.

9.9.2. serviços preliminares:

- 9.9.2.1. apresentação do registro da ART;
- 9.9.2.2. instalação da placa da obra;
- 9.9.2.3. mobilização de pessoal na obra.

9.9.3. obras civis:

- 9.9.3.1. escavações e retiradas;
- 9.9.3.2. execução dos reforços estruturais;
- 9.9.3.3. execução das cisternas;
- 9.9.3.4. execução das bases dos equipamentos;
- 9.9.3.5. impermeabilização das cisternas;
- 9.9.3.6. instalações das bombas e tubulações;
- 9.9.3.7. pintura externa, quando necessário.

9.9.4. instalações elétricas:

- 9.9.4.1. infraestrutura elétrica do QGBT ao quadro do equipamento, incluindo cabos elétricos, eletrodutos, disjuntores, conectores e demais itens necessários;
- 9.9.4.2. instalação do quadro do equipamento;
- 9.9.4.3. comprovação da entrega do quadro do equipamento energizado.

9.9.5. entrega do equipamento:

- 9.9.5.1. entrega dos equipamentos devidamente embalados.
- 9.9.5.2. start up do equipamento;

- 9.9.5.3. ajuste de parâmetros;
- 9.9.5.4. certificação de funcionamento.
- 9.9.6. apresentação do termo de garantia e emissão do termo de recebimento:
 - 9.9.6.1. entrega do manual de instruções do equipamento;
 - 9.9.6.2. treinamento de operação para a equipe da unidade;
 - 9.9.6.3. entrega do termo de garantia;
 - 9.9.6.4. entrega do termo de recebimento.
- 9.10. Os serviços de operação e manutenção serão pagos em até 48(quarenta e oito) parcelas mensais, conforme serviços realizados, sendo que:
 - 9.10.1. a quantidade de parcelas mensais a serem pagas será calculada contando-se a quantidade de meses existentes entre a data de emissão do Termo de Aceite Definitivo (TAD) e a data final do Contrato, contabilizando-se, inclusive, os meses dessas datas;
 - 9.10.2. o valor da parcela corresponderá ao valor mensal cotado na proposta de preço do licitante para 48 (quarenta e oito) meses;
 - 9.10.3. a primeira e a última parcela serão liquidadas com valores calculados de forma proporcional (pro-rata) aos dias em que o serviço foi disponibilizado;
 - 9.10.4. será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante envio da Nota fiscal e relatório de manutenção preventiva;
 - 9.10.5. será condicionado à entrega do Relatório de Operação e Manutenção, na forma do **Anexo** denominado **Relatório de Operação e Manutenção**, devidamente preenchido e atestado por funcionário do BANCO;
 - 9.10.6. estará condicionado ao perfeito funcionamento do equipamento.

10. REAJUSTE

- 10.1. O reajuste de preço será na forma de reajuste em sentido estrito, por meio de aplicação de índice de preço.
- 10.2. Os preços contratados serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Custo da Construção – (INCC-M) ou, na sua falta, de acordo com o índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta de preço.
- 10.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço, mediante aditivo contratual.
- 10.4. O CONTRATADO somente fará jus ao reajustamento do preço contratado após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta de preço a que essa se referir, bem como quando completar 1 (um) ano em relação ao último reajuste devido, se for o caso.

11. GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do BANCO, a contar do início da vigência do Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado.

12. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS

- 12.1. O CONTRATADO deverá oferecer garantia integral, contra qualquer defeito de fabricação e instalação, de 60 (sessenta) meses para os itens estruturais contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TAD).
- 12.2. Não estão incluídos na garantia fornecida aos equipamentos, os seguintes serviços/situações:
 - 12.2.1. defeitos, falhas ou danos ocasionados por problema intermitente na rede elétrica, ou por estas estarem fora dos padrões estabelecidos, desde que o CONTRATADO apresente Laudo Técnico específico e este seja aceito pelo Fiscal do Contrato;
 - 12.2.2. defeitos, falhas ou danos ocasionados por vandalismo;
 - 12.2.3. defeitos, falhas ou danos ocasionados por trabalhos realizados ou modificações implementadas por pessoal não pertencente ao quadro de empregados do CONTRATADO.
 - 12.2.4. todas as outras situações não incluídas nos subitens 12.2.1 a 12.2.3. estão cobertas pela garantia enquanto esta estiver em vigor.
- 12.3. Sendo necessária a manutenção corretiva, o CONTRATADO deverá apresentar orçamento para a correção em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, informando explicitamente qual o prazo para resolução definitiva do problema após a proposta ser aprovada pelo BANCO.

13. SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, limitada às atividades de serviços de intervenção civil e elétrica, devendo constar acervo técnico de mínimas instalações com as seguintes referências:
 - 13.1.1. intervenções civis:
 - 13.1.1.1. reforço estrutural;
 - 13.1.1.2. demolições e escavações.
 - 13.1.2. intervenções elétricas:
 - 13.1.2.1. instalação de infraestrutura elétrica para alimentação de equipamentos;
 - 13.1.2.2. montagem e instalação de quadros de força;
 - 13.1.2.3. adequação de instalações elétricas de baixa tensão.
- 13.2. Não será estabelecido qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado, permanecendo o CONTRATADO responsável pelo integral cumprimento das obrigações pactuadas no instrumento contratual.

- 13.3. A subcontratação não exime o contratado da responsabilidade integral pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, prazos e conformidade técnica.
- 13.4. A subcontratação deverá ser formalmente comunicada e aprovada pela Administração, antes do início da execução dos serviços.
- 13.5. A subcontratação não poderá configurar intermediação de mão de obra, sendo vedada a subcontratação total do objeto.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previsto no Contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o BANCO poderá, garantida a defesa prévia, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- 14.1.1. advertência;

- 14.1.2. multa;

- 14.1.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos.

- 14.2. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- 14.2.1. descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou integridade patrimonial ou humana;

- 14.2.2. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do BANCO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

- 14.2.3. na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;

- 14.2.4. a qualquer tempo, se constatado que o contratado executou percentual menor que o previsto para aquele período do cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo BANCO.

- 14.3. Será aplicada a sanção de multa nas seguintes condições:

- 14.3.1. no caso de atraso injustificado na execução do objeto, caracterizado em qualquer medição (VMA) pela execução de percentual inferior a 70% (setenta por cento) do valor acumulado previsto (VAP) no cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo BANCO, será aplicada multa no valor definido pela seguinte equação:

$$\text{Multa} = 1\% \text{ do valor contratado} \times (1 - \text{VMA/VAP})$$

Sendo: VMA - Valor medido acumulado e VAP - valor acumulado previsto

- 14.3.2. no caso de atraso injustificado até a conclusão das etapas, será aplicada multa de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o preço global do Contrato por dia de atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo BANCO, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir de quando será considerada inexecução parcial do objeto;

- 14.3.3. no caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do Contrato;

14.3.4. no caso de inexecução total, a multa aplicada será de 10% (dez por cento) sobre o preço global do Contrato, a qual estará configurada, entre outros casos, quando houver atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias após a data prevista para início dos serviços.

14.4. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando:

14.4.1. Injustificadamente, o CONTRATADO executar, a qualquer tempo, percentual inferior a **35% (trinta e cinco por cento)** do valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo BANCO, para a execução até o momento da apuração.

14.4.2. O atraso injustificado na conclusão do objeto ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

14.4.3. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, de forma cumulativa e limitada a 10% (dez por cento) sobre o preço global do Contrato por processo administrativo, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo. A aplicação dessas multas observará o limite máximo de 20 (vinte) pontos, cumulativos, sendo 01 (um) ponto correspondente a 01 (um) grau, a partir do qual poderá ser configurada inexecução parcial do Contrato.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado, sem crachá.	1	Por empregado e por dia
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material sem validação do BANCO.	2	Por ocorrência
5	Executar serviço sem a utilização de equipamento de proteção individual (EPI), quando necessários e não impor penalidade àqueles que se negarem a usá-los.	3	Por empregado e por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais sem validação do BANCO.	6	Por dia e por tarefa designada

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
7	Utilizar e/ou reutilizar material, peça ou equipamento de propriedade do BANCO sem anuência da fiscalização.	3	Por ocorrência
8	Destruir ou danificar documentos, instalações existentes ou serviço já executado por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
9	Utilizar as dependências da BANCO para fins diversos do objeto do Contrato.	4	Por ocorrência
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
12	Retirar das dependências do BANCO quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	3	Por item e por ocorrência
13	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do BANCO.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
14	Apresentar ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização/Contrato.	2	Por dia de atraso
15	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por funcionário e por dia
16	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
17	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
18	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
19	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
20	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
21	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente.	3	Por ocorrência
22	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise de documentação exigida pela fiscalização (inclusive planilha de serviços extras).	5	Por ocorrência e por dia

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
25	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas.	5	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar a proposta para manutenção corretiva em um prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas	3	Por ocorrência e por dia
27	Realizar a manutenção preventiva mensal	4	Por ocorrência
28	Apresentar o relatório MENSAL de manutenção preventiva devidamente preenchido e atestado por funcionário do BANCO juntamente com a Nota Fiscal	1	Por ocorrência e por dia

14.5. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais durante a fase de operação e manutenção serão aplicados redutores conforme apresentado no **Anexo** denominado **Acordo de Nível de Serviços**.

15. REGIME DE EXECUÇÃO

Contratação semi-integrada.

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço.

17. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E FISCALIZAÇÃO

Ambiente de Engenharia e Arquitetura.